

Decreto nº 1.071

"Dispõe sobre fechamento e desocupação do velho mercado e dá outras providências, de conformidade com o art. 1º, letra D, da Lei nº 1.703, de 4 de novembro de 1969"

O Prefeito Municipal de Socos de Paldas, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que, no interesse da higiene e da salubridade da população, o Velho Mercado Municipal não possui condições de continuar funcionando;

Considerando que o Novo Mercado, construído mediante contrato com a Sociedade Civil de Engenharia e Administração - Soccal Ltda., que ganhou a concorrência pública ^{aberta}, já se encontra construído e atende aos mais modernos requisitos de funcionamento de mercados;

Considerando, ainda, que a Prefeitura Municipal terá de cumprir o estipulado na cláusula XVIII do Contrato com a Soccal, no sentido de que "construído o Novo Mercado nenhum outro, inclusive o atual, poderá funcionar dentro de um raio de mil metros, sob pena de ter a Municipalidade de indenizar perdas e

danos devidos à empresa construtora;

Considerando, mais, que os atuais ocupantes de cômodos do velho mercado são simples permissionários, a título precário, de áreas de empacramento em bem de domínio público, pagando taxa especial prevista nas leis tributárias do município (§ 2º do art. 458 do Código de Posturas Municipais), cuja precariedade de uso é reconhecida pelos próprios interessados, na contestação que apresentaram à ação de despejo iniciada pela Prefeitura;

Considerando, para acrescer, que a jurisprudência dos nossos altos Tribunais é no sentido de que, "ao contrário de concessão, a simples permissão não gera direitos ou privilégios e é favor a título precário, que a todo tempo pode ser alterado ou extinto segundo a conveniência do interesse público ou o poder discricionário do ente-público (Supremo Tribunal Federal, acordão de 17 de setembro de 1963 na Revista de Direito Administrativo, vol. 76, pag. 266, e Revista Trimestral de Jurisprudência, nº 4, pag. 125; Tribunal de Justiça de São Paulo, acordãos de 20 de fevereiro de 1962, 10 de maio de 1963 e 31 de julho de 1963, na Revista de Direito Administrativo, vol. 76 - pag. 267, vol. 86, pag. 164 e vol. 87 - pag. 197 respectivamente), o que evidencia ser lícito à Prefeitura no interesse da população ou no uso de seu

poder discricionário, cancelar as permissões a título precário dos atuais mercadeiros, a fim de desocupar o Velho Mercado;

Considerando, por fim, que é dever do Prefeito defender o bem estar e a saúde da população, bem como zelar pelo patrimônio público (arts. 23 e 77 da Lei nº 28, de 22 de novembro de 1947, que dispõe sobre a organização municipal) e que apenas pequena parcela dos mercadeiros, que atualmente são usuários de áreas do Velho Mercado, opõe-se à desocupação, sendo que 79 (setenta e nove) deles deixaram de contestar a ação de despejo,

- Decreta -

Art. 1º - Os atuais ocupantes de cômodos e áreas no Velho Mercado Municipal, localizado na Rua Jesus Figueiredo, esquina com a Avenida Francisco Salles, têm extinta a permissão de uso, que lhes fora outorgada pela Prefeitura Municipal a título precário e sem prazo determinado.

Parágrafo único - A extinção da permissão, de que cuida este art., implicará em que os atuais mercadeiros desocupem o Mercado Municipal até o dia 7 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Esgotado o prazo de desocupação estabelecido no art. 1º, e não estando cumprida a determinação nele contida, a Prefeitura promoverá, contra os recalcitrantes, o processo por crime

Albuquerque


64


contra a segurança, que é previsto no art. 56 do Decreto-Lei nº 898, de 29 de setembro de 1.969 (Lei de Segurança Nacional) capitulado o crime na espécie do art. 29 da mesma lei, bem como tomará todas as medidas cautelares que lhe são facultadas pela lei.

Art. 3º - A Prefeitura providenciará de modo a que o Mercado da Soccal entre em imediato funcionamento, a fim de atender ao abastecimento da população.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará este decreto em vigência a contar de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas,
21 de novembro de 1.969.


Prefeito Municipal


Secretário.

Publicado na "Gazeta S. Minas" do dia 22/11/69
edição nº 1.644.
